



**CONTRATO FMS n. 01/2022 DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA  
DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS NA  
ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA.**

**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de, direito público interno, com sede na Rua Getulio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos, SC, portador do [REDACTED], denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa:

**CONTRATADA: MAP SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Santos Marinho, n. 190, Centro, CEP 89.820-000, inscrita no CNPJ n. 07.307.489/0001-98, neste ato representada pela administradora, **Sr. Paulo Sergio de Almeida Peres**, brasileiro, casado, médico, domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, portadora [REDACTED], denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a Prestação de Serviços Médicos, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 8.666/93 e demais legislação aplicável, normas técnicas de proteção e segurança do respectivo ramo de atividade, bem como no Processo Licitatório FMS n. 028/2021, Pregão Presencial nº 06/2021, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para disponibilização de 01 (um) médico na especialidade de PEDIATRIA para atuar nos Centros e Unidades de Saúde da cidade, para o cumprimento de carga horária de 12 (doze) horas semanais de acordo com as atribuições do respectivo cargo, em dias e horários à serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, sendo que todos os materiais e equipamentos necessários para os atendimentos serão fornecidos pelo Município.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

2.1 - O Contratante pagará ao Contratado o valor cotado pelo licitante vencedor, em moeda corrente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante entrega de nota fiscal correspondente e relatório mensal dos serviços de plantão realizados, datado e assinado pelo responsável legal da empresa, pelo profissional que executou o serviço e com aceite da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 - O valor a ser pago à contratada será de **R\$ 14.900,00 (Quatorze mil e novecentos reais) mensais, totalizando R\$ 178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais).**



2.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

2.4 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário contra a instituição bancária indicada pela Contratada.

2.5 - O Contratante, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

3.1 – Prestação de serviços, por profissional especializado em Pediatria, através de 01 (um) médico para atuar **Unidades de Saúde determinados pela Secretaria Municipal de Saúde**, para o cumprimento de carga horária de 12 (doze) horas semanais, compreendendo todos os atendimentos que surgirem na área de pediatria, sendo que todos os equipamentos e materiais necessários para os atendimentos serão fornecidos pelo Município, durante a carga horária contratada.

3.2 – Constituem obrigações da contratada:

- a) Realizar atendimento na área de pediatria;
- b) desempenhar funções de medicina preventiva e curativa;
- c) realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;
- d) Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- e) Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 - O Contratante obriga-se dispor dos serviços contratados nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor estipulado na Cláusula Segunda, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

5.1 - As despesas decorrentes da presente processo Licitatório correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2022, e futuros.

### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

6.1 - O presente contrato terá vigência da data de 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado se o interesse público assim o exigir, nos termos do art. 57 incisos II da Lei 8.666-93, observados os preceitos e condicionantes legais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;



- b) por ato unilateral e escrito da administração se assim o interesse público exigir;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes;
- d) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- e) pelo motivo de realização de concurso público no todo ou em parte;

#### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1 - Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a contratada se sujeitará à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta.

8.2 - A contratada que não mantiver as obrigações ora contratadas, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) advertência;
- b) multa, sendo:
  - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total inicial do contrato, por dia, em caso de prestação do serviço em desacordo com as condições estabelecidas;
  - b.2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, no caso de falta da prestação do serviço;
- c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de São Domingos - SC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato;
- d) Demais penalidades cabíveis e previstas em Lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A execução do objeto do presente contrato será feita mediante a prestação dos serviços contratados pela empresa vencedora do certame exclusivamente.

9.2 – Qualquer alteração na forma da prestação do serviço será sempre observado o edital e a comunicação entre as partes relativas ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais vistas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

9.3 - A fiscalização e o controle por parte do Contratante, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração a Contratada do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE**

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.



São Domingos - SC, em 03 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS-SC  
SR. MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

MAP SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA  
Sr. Paulo Sergio de Almeida Peres  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

Nome \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Visto/Jurídico: Elton John Martins Do Prado - OAB/SC42.539 \_\_\_\_\_